



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

DECRETO – E Nº 11/2021

Rorainópolis de 25 de Janeiro de 2021

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522
Em: 25 / 01 / 2021


Fátima R. M. Pereira
Secretária da Casa Civil
Decreto-P 11/2021

**DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS
CONSIDERANDO MEDIDAS RESTRITIVAS
COM BASE NA SAÚDE PÚBLICA E
CONTROLE DO COVID-19 DURANTE 15 DIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24. E no art. 198 da Constituição Federal de 1998, compete concorrente à União, aos Estados e Distritos Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas que faz fronteira com o Estado de Roraima, apresenta elevação de casos novos, lotação máxima na capacidade de atendimento e apresentou circulação da nova cepa variante do SARS-Co V-2 identificada pelo Ministério da Saúde do Japão em viajantes provenientes do Amazonas/Brasil, conforme disposto na comunicação de Risco nº 02 de janeiro de 2021, do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“Trabalhando para todos”

CONSIDERANDO o Ofício 101/2021/SESAU/CGVS do dia 23 de janeiro, para seguir as recomendações do comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a retomada de forma gradual para readequar o funcionamento das seguintes atividades;

I. Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e os demais estabelecimentos comerciais devem funcionar com o máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade total de pessoas, e até o horário de 22:00h (vinte e duas horas).

II. Não sendo permitido o uso de qualquer tipo de som;

II. Aniversário, Casamentos e Formaturas ficam limitados à capacidade máxima de 100 (cem) pessoas;

III. Casas de eventos e de recepção, salões de festas, e estabelecimentos similares devem funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade total de pessoas, até 22:00h (vinte e duas horas) sendo proibido qualquer tipo de dança;

IV. As reuniões comemorativas e encontros em espaço público devem ser evitadas;

Parágrafo Único: As Atividades previstas no inciso I deste artigo podem realizar atividades relativa ao Delivery até às 22:00h (Vinte e duas horas).

Art. 2º. As Atividades descritas no artigo anterior deverão continuar cumprindo com todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde para enfrentamento da Covid-19, sendo uso de máscara de obrigatório, álcool em gel, medidor de temperatura, distanciamento de no mínimo 1,5 m e higienização do ambiente.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“Trabalhando para todos”

Art. 3º. Toque de recolher das 22h as 06h, podendo circular apenas profissionais de saúde, ou profissionais cujas atividades sejam essenciais saúde e segurança.

Art. 4º. Fica cancelado atividades carnavalescas públicas e privadas.

Art. 5º. Evitar qualquer tipo de aglomeração ou mesmo descumprimento do uso de máscara e toque de recolher, sendo passível de sanções e multas.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto terão validade de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 25 de Janeiro de 2021.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

